

Aprovado em 2ª discussão
e votação por 5 votos
favoráveis, 3 abstenções,
3 contrários em 01/07/20



Antônio Fábio Gomes Araújo
Antônio Fábio Gomes Araújo
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1ª discussão e votação
por 5 votos favoráveis, 3 abstenções,
3 votos contrários em 01/07/20.

Antônio Fábio Gomes Araújo
Antônio Fábio Gomes Araújo
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e votação por 5 votos favoráveis, 3 abstenções, 3 votos contrários em 01/07/20.
Antônio Fábio Gomes Araújo
Antônio Fábio Gomes Araújo
Presidente

PRÉ-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, de ___ de _____ de 2020.

Altera a Lei nº 284 de 25 de abril de 2007
que “Dispõe sobre o Estatuto dos
Servidores Públicos do Município de
Japoatã”.

A Câmara Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. O art. 113 que trata da “remuneração” passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 113 (....)

§ 1º. Considera-se remuneração do servidor público, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, excluídas:

- I- as diárias para viagens;
- II- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III- a indenização de transporte;
- IV- o salário-família;
- V- o auxílio-alimentação;
- VI- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VII- gratificações de serviço temporárias e extraordinárias;
- VIII- adicionais pelo exercício de atividades insalubre e ou perigosas;
- IX- adicionais pagos a títulos de horas extras e pelo exercício de atividade noturna;

Antônio Fábio Gomes Araújo



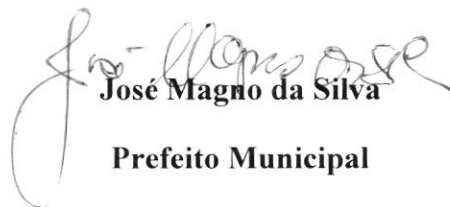
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

- X- valores pagos a título de plantões ou jornadas diferenciadas de trabalho;
- XI- valores pagos a título de representação;
- XII- valores pagos relativos a adicionais pelo gozo de férias ou outros abonos concedidos em razão da aquisição ou gozo de férias e ou recessos sejam eles, individuais ou coletivos;
- XIII- o abono de permanência de que trata a Constituição Federal;
- XIV- adicionais de desempenho.

§ 2º. Excluem-se ainda da base previdenciária de contribuição outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja previamente definido em Lei.

Art. 2º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Japoatã, 20 de Maio de 2020.


José Magno da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOTÃ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº de 20 de Maio de 2020

Senhores Membros da Câmara Municipal:

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

As atuais mudanças legislativas referentes a Previdência Social, fundamentada na **Emenda Constitucional nº 103/2019** tornou o conceito de Salário de Contribuição atualmente presente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais desta cidade (**Lei 284/2007**), obsoleto.

É imprescindível que as legislações municipais estejam em constante sintonia com as determinações estabelecidas em normativa superior.

A emenda constitucional 103/2019, buscou de forma mais objetiva e cirúrgica pormenorizar a composição do salário de contribuição de todos os trabalhadores e em especial os Agentes Públicos, minimizando desta forma o grande impacto que a concessão de benefícios previdenciários vem causando nas contas públicas, inviabilizando a correta aplicação de recursos públicos.

Por este motivo, buscando o poder Executivo de Japoatã o fiel cumprimento da nossa carta magna, apresenta a esta nobre Casa Legislativa o presente projeto de lei, desejando sua mais do que necessária aprovação.

Prefeitura Municipal de Japoatã - SE, 20 de maio de 2020.

PROJETO DE LEI Nº
DE 20 DE MAIO DE 2020